

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2021

EMENTA:

DECLARA COMO BEM DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, O CASAL DE MESTRE SALA E PORTA BANDEIRA GUARDIÕES DA BANDEIRA DOS DESFILES DA ESCOLA DE SAMBA.

Autor: VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como bem de natureza imaterial da Cidade do Rio de Janeiro, o casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, guardiões da bandeira dos desfiles da Escola de Samba.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 23 de agosto de 2021.

VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM

JUSTIFICATIVA

Uma das principais atrações em uma escola de samba é o casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira, Casal de dançarinos que exercem a função de conduzir e apresentar a bandeira de uma escola de samba durante o seu desfile no carnaval.

A dança do mestre-sala e da porta-bandeira surgiu nos ranchos, em que o baliza e o porta-estandarte deviam defender os símbolos da associação. A defesa, nesse caso, não era apenas simbólica: membros de um rancho costumavam tentar roubar a bandeira do outro. Por isso, muitos dos primeiros porta-bandeiras eram homens, inclusive quando as figuras foram incorporadas pelas escolas de samba.

Com o tempo, a atuação dos balizas e porta-estandartes evoluiu para o giro da porta-bandeira acompanhada pelo gingado do mestre-sala.

O presente Projeto de Lei visa declarar como bem de natureza imaterial, esse casal que carrega valores e história, e contribuir para minorar os riscos de enfraquecimento de sua figura e matrizes.

O registro como patrimônio sublinha a importância do respeito às tradições que se vinculam a esses modelos e ressalta toda a pujança e diversidade do samba no Rio.